



LEI Nº 12.043, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a reestruturação e alteração da denominação do Conselho Municipal da Condição Feminina (CMCF) para Conselho Municipal das Mulheres de Presidente Prudente (CMM), mediante alteração da Lei Municipal nº 7.005/2009, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 7.005, de 10 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho Municipal das Mulheres de Presidente Prudente (CMM), órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento no âmbito das políticas públicas para as mulheres, fundamentado no art. 237 da Lei Orgânica do Município, tem por finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de seus direitos e sua participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

§1º Compete ao Conselho Municipal das Mulheres de Presidente Prudente (CMM):

- I - acompanhar, analisar, assessorar, fiscalizar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento e execução de programas, ações governamentais e execução de recursos públicos destinados às políticas para mulheres;
- II - formular, propor, fiscalizar e avaliar políticas públicas que assegurem os direitos das mulheres em todas as áreas, como saúde, educação, segurança, trabalho, cultura, entre outras;
- III - criar comissões temáticas e grupos de trabalho para produção de diagnósticos territoriais, pesquisas e monitoramento das condições de vida das mulheres no município;
- IV - promover e/ou participar de seminários, fóruns, conferências e eventos relacionados aos direitos das mulheres;
- V - receber, examinar e encaminhar denúncias relativas à violação dos direitos das mulheres, exigindo providências dos órgãos competentes;
- VI - sugerir medidas normativas que eliminem todas as formas de discriminação contra as mulheres;
- VII - colaborar com os órgãos da Administração Pública no que se refere ao planejamento e execução de projetos relativos às mulheres;
- VIII - participar da elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;



IX - organizar e coordenar a Conferência Municipal das Mulheres, em consonância com as conferências estadual e nacional;

X - garantir a formação permanente das conselheiras em parceria com instituições de ensino e órgãos públicos;

XI - elaborar seu regimento interno, submetê-lo à aprovação em plenária e solicitar sua publicação;

XII - monitorar e avaliar a implementação das políticas públicas para as mulheres no município, com a capacidade de solicitar informações;

XIII – subsidiar o Poder Executivo na elaboração das leis orçamentárias, assegurando a inclusão de dotações compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas nas propostas relativas às políticas públicas para as mulheres, zelando pelo seu efetivo cumprimento.

§2º O CMM vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, até que ocorra a eventual criação da Secretaria Municipal da Mulher." (NR)

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 7.005, de 10 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal das Mulheres (CMM) será composto exclusivamente por mulheres, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, totalizando até 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, na seguinte conformidade:

I – representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 02 (duas) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- e) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- g) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação.

II – representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) até 02 (duas) representantes de universidades sediadas no município;
- b) 01 (uma) representante de conselhos profissionais e/ou associações de classe;
- c) 02 (duas) representantes de movimentos sociais e coletivos feministas;
- d) 01 (uma) representante de sindicatos de trabalhadoras;
- e) 01 (uma) representante de entidades religiosas;
- f) 01 (uma) representante de Organização da Sociedade Civil (OSC) com atuação na defesa dos direitos das mulheres.

§ 1º Poderão compor o Conselho, mediante convite e em caráter facultativo, representantes da Delegacia de Defesa da Mulher, da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Defensoria Pública Estadual, as quais participarão das sessões sem direito a voto.



§ 2º As representantes de universidades privadas participarão das deliberações sem direito a voto.

§ 3º As representantes da sociedade civil serão eleitas no Fórum das Mulheres e em fóruns próprios das entidades representadas, conforme dispuser o regimento interno.

§ 4º No caso de vacância, a suplente completará o mandato em curso, sendo este considerado mandato completo para fins de recondução.

§ 5º As representantes do poder público serão indicadas pelo Prefeito ou pelas Secretarias correspondentes.

§ 6º O mandato das conselheiras eleitas representantes das Organizações da Sociedade Civil, pertencerá exclusivamente à entidade que representa.

§ 7º A posse será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo(a) Secretário(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social, em cerimônia pública, com publicação oficial." (NR)

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº 7.005, de 10 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Regimento Interno do CMM deverá ser aprovado em até 60 (sessenta) dias úteis após a posse da nova composição, devendo prever normas sobre prestação de contas e memória das atividades do órgão." (NR)

Art. 4º O artigo 6º da Lei Municipal nº 7.005, de 10 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A presidência e a vice-presidência do CMM serão exercidas em regime de alternância bianual entre representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

§ 1º Quando a presidência for ocupada por representante da Sociedade Civil, a vice-presidência será exercida por representante do Poder Público, e vice-versa.

§ 2º Os demais cargos da mesa diretora seguirão o mesmo princípio de revezamento.

§ 3º A escolha se dará em plenária, entre os integrantes do conselho, para mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução consecutiva ao mesmo cargo.

§ 4º As regras de alternância e escolha constarão do Regimento Interno." (NR)

Art. 5º Ficam acrescentados os artigos 7º-A, 7º-B, 7º-C, 7º-D e 7º-E à Lei Municipal nº 7.005/2009, com as seguintes redações:

"Art. 7º-A Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a captar e gerir recursos para o financiamento de programas e ações relativos às políticas para as mulheres, cuja regulamentação e normas de funcionamento serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º-B A convocação da Conferência Municipal das Mulheres será obrigatória sempre que houver convocação por parte da esfera federal ou estadual.

Art. 7º-C O CMM reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o



regimento interno, no qual serão definidos o quórum mínimo e demais regras de funcionamento, respeitando a paridade.

Art. 7º-D As deliberações do Conselho serão tomadas sob a forma de resoluções, moções e recomendações, com efeito público, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 7º-E Ficam revogadas as disposições referentes ao Conselho Municipal da Condição Feminina contidas na Lei nº 5.005/1997, que institui a codificação das leis municipais, e quaisquer outras que contrariem o disposto nesta Lei.”
(NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de agosto de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal